084

VIOLÊNCIA DE GÊNERO E LEI MARIA DA PENHA (LEI 11.340/06): ESTUDO DO MONITORAMENTO PROCESSUAL DAS MEDIDAS PROTETIVAS PARA MULHER NO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA/SC, ENTRE OS ANOS DE 2006 E 2008, À LUZ DA

**CRIMINOLOGIA FEMINISTA.** Jennifer da Silva Rodrigues, Ana Paula Camargo Pereira, Monica Ovinsk de Camargo (orient.) (UNESC).

A Criminologia Feminista tem como objetivo examinar a seletividade feminina realizada pelo Sistema Penal, que reproduz as desigualdades de gênero. Tal ampliação do objeto de estudo da Criminologia Crítica surgiu da intersecção teórica com os estudos feministas, a partir da categoria de gênero. Os estudos da Criminologia Feminista apontam que o Sistema Penal não é um instrumento adequado para prevenir e nem enfrentar a violência de gênero e que outras medidas jurídicas devem ser aperfeiçoadas para tal fim. É nesse sentido que a Convenção de Belém do Pará e a Lei Maria da Penha, Lei nº 11.340/06 prevêem a aplicação das chamadas medidas protetivas para as mulheres vítimas de violência, as quais combinam cautelares de natureza cível e outras que obrigam o Estado a implementar medidas de enfrentamento das consequências da violência sofrida. Diante deste novo codex, o objetivo do projeto foi levantar o número e os tipos de medidas protetivas requeridas, concedidas e denegadas, contidas nos processos, inquéritos policiais e autos de prisão em flagrante delito que tramitaram na Comarca de Criciúma/SC, instaurados entre os meses de novembro de 2006 a fevereiro de 2008. A metodologia empregada combinou técnicas de pesquisa quantitativa e qualitativa, incluindo o levantamento do universo de medidas protetivas que envolviam mulheres maiores de 18 anos, vítimas da violência doméstica e familiar praticada por homens nas relações afetivas/sexuais dentro do lapso temporal fixado, concentrando-se posteriormente na interpretação das medidas protetivas. Do contingente de 105 processos analisado, 46 tiveram as medidas protetivas requeridas pela vítima deferidas, em 05 processos elas foram indeferidas, em 16 as medidas protetivas não tinham sido apreciadas pelo juiz e em 38 processos não havia sequer registros de requerimento das medidas protetivas. (CNPq).